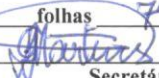




ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

DECRETO Nº 244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADO e REGISTRADO de conformidade com o Artigo 98 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no "PLACARD" da Prefeitura 10 / 10 / 18
Livro de Registro de Decreto
Nº 05 folhas 74 a Veros

Secretário

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e o que dispõe a Lei Municipal nº 873, de 28 de dezembro de 2011,

Considerando, que os servidores cumpriram todas as exigências legais exigidas para a concessão da progressão horizontal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão horizontal, aos servidores abaixo relacionados, na forma que especifica:

1	Antonia Rocha Ferreira	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF.K
2	Francisca Barbosa Meireles	Merendeira	N.1 REF.L
3	Edilson Lima Monte	Vigia	N.1 REF.E
4	Francisca Gomes de Lima	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF.J
5	Gastão Paulo dos Santos	Op.Maq.Leves	N.4 REF.N
6	Hosana Meireles Ferreira Martins	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF.J
7	Leogina Leandro da Silva	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF.M
8	Luci Alves Pereira da Silva	Merendeira	N.1 REF.E
9	Maria Aparecida Ramos da Fé	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF. N
10	Maria Aparecida Pereira Santos	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF.N
11	Marlende Curcino da Silva	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF.M
12	Maria Nazaré Barbosa Fiuza	Aux.Serv.Gerais	N.1 REF.L
13	Maria Fátima dos Reis Pereira Villar	Aux. Administrativo	N.5 REF.N

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, aos 10 dias do mês de outubro de 2018.

FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal